Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Geral da CEB Lajeado
Jurídico

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

| | |
|---|---|
| **CONTRATO Nº 002/2025** – CEB LAJEADO S.A.<br>**PROCESSO SEI:** 00117-00000046/2024-33 | |
| **CONTRATANTE** | **CEB LAJEADO S/A** com sede no SGAN Quadra 601 Conjunto "H", Edifício ION, 2° andar, Brasília - DF, CEP 70.830-010 denominada CEB LAJEADO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50. |
| **REPRESENTANTES LEGAIS** | |
| **DIRETOR-GERAL** | **JOÃO WELLISCH**, brasileiro, divorciado e convivente em união estável, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted], CPF nº [redacted] 109.791-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital. |
| **DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO** | **JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted], CPF nº [redacted].491.339-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital. |
| **CONSULTORIA JURÍDICA** | FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted] CPF [redacted].468.851-[redacted], residente e domiciliada nesta Capital. |
| | |
| **CONTRATADA** | TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. CNPJ: 20.840.718/0001-01. Endereço: Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 375, sala 51- Bairro Cidade Monções – São Paulo- SP - CEP: 04571-020 telefone (11) 3062-3000 - e-mail: taticca@taticca.com.br . |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | ADERBAL ALFONSNO HOPPE, brasileiro, Contador, casado, Inscrito no CRC SC n° [redacted]/0-8 T-SP, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/SP, CPF nº [redacted] 560.250[redacted] residente e domiciliado em São Paulo-SP , telefone (11) 98108-5642 - e-mail: aderbal.hoppe@taticca.com.br . |
| **DADOS ESPECÍFICOS** | |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato. |
| **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** | Não será permitida a prorrogação. |
| **VALOR DO CONTRATO** | R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). |
| **REGIME DE EXECUÇÃO** | Empreitada por preço global. |
| **OBJETO DO CONTRATO** | Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da CEB Lajeado relativas aos Exercícios Sociais a serem encerrados em 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 1º trimestre de 2023, bem como as atividades correlatas Revisão das Informações Trimestrais – ITR's dos referidos exercícios, inclui-se também, a revisão dos procedimentos fiscais e tributários dos aludidos exercícios, conforme descrição do Projeto Básico nº 07/2024 (157340353). |
| **SIGNATÁRIOS** | |
| **CONTRATANTE:** CEB LAJEADO S.A.<br><br>**JAIRO FERNANDO MECABÔ**<br>Diretor Administrativo-Financeiro<br><br>**JOÃO WELLISCH**<br>Diretor Geral | |

FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL

Consultora Jurídica

**CONTRATADA:** TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

**ADERBAL ALFONSO HOPPE**

SÓCIO-GESTOR

O presente Contrato é regido pelo CEBLIC – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da CEB Lajeado relativas aos Exercícios Sociais a serem encerrados em 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 1º trimestre de 2030, bem como as atividades correlatas Revisão das Informações Trimestrais – ITR's dos referidos exercícios. Inclui-se também, a revisão dos procedimentos fiscais e tributários dos aludidos exercícios.

O objeto da contratação deverá ser executado em observância das Normas, Procedimentos e Requerimentos do Instituto de Auditoria Independente do Brasil - IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Receita Federal do Brasil - RFB, *International Accounting Standards Board* – IASB e Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS, sempre preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas definidas pelo Internacional *Financial Reporting Standarts* (IFRS).

**Parágrafo Primeiro** - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global, seguindo conforme Projeto Básico Nº 07-2024 (157340353).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, não sendo permitida a sua prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste contrato para o período de 60 meses é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

**Parágrafo Primeiro** - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

O valor total do contrato será dividido pela quantidade de anos dos Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente das demonstrações contábeis da CEB Lajeado S.A., relativas aos exercícios sociais a serem encerrados em 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 1º trimestre de 2030.

**Parágrafo Segundo-** Para início das atividades contratuais, deverá a empresa contratada comparecer presencialmente à sede da CEB LAJEADO, para apresentação da empresa, dos gestores, seus responsáveis, do plano de trabalho, cronograma, escopo de atuação bem como prestar todos os esclarecimentos adicionais e solicitados às Diretorias, área contábil e comparecer à primeira Reunião do Comitê de Auditoria Estatutária subsequente à assinatura do Contrato.

**Parágrafo Terceiro –** Deverá a empresa contratada prestar os esclarecimentos ao Conselho Fiscal da CEB Lajeado, Conselho de Administração e Comitê de Auditoria Estatutário e às Diretorias sempre que solicitado, com fornecimento de subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei, relativo aos serviços prestados pela Contratada, observando o disposto no projeto básico 07/2024.

O cronograma de faturamento dos serviços a serem executado observará os termos do Cronograma Físico-Financeiro abaixo:

| MACROATIVIDADE | Data-base | FATURAMENTO |
|---|---|---|
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 2º trimestre de 2025 | 4% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 3º trimestre de 2025 | 4% |
| Relatório de Auditoria das DF´s anuais | 31/12/2025 | 5% |
| Relatório de revisão da ECD | 31/12/2025 | 1% |
| Relatório de revisão da ECF | 31/12/2025 | 1% |
| Relatório de revisão fiscal | 31/12/2025 | 1% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 1º trimestre de 2026 | 4% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 2º trimestre de 2026 | 4% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 3º trimestre de 2026 | 4% |

| | | |
|---|---|---|
| Relatório de Auditoria das DF´s anuais | 31/12/2026 | 5% |
| Relatório de revisão da ECD | 31/12/2026 | 1% |
| Relatório de revisão da ECF | 31/12/2026 | 1% |
| Relatório de revisão fiscal | 31/12/2026 | 1% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 1º trimestre de 2027 | 4% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 2º trimestre de 2027 | 4% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 3º trimestre de 2027 | 4% |
| Relatório de Auditoria das DF´s anuais | 31/12/2027 | 5% |
| Relatório de revisão da ECD | 31/12/2027 | 1% |
| Relatório de revisão da ECF | 31/12/2027 | 1% |
| Relatório de revisão fiscal | 31/12/2027 | 1% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 1º trimestre de 2028 | 4% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 2º trimestre de 2028 | 4% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 3º trimestre de 2028 | 4% |
| Relatório de Auditoria das DF´s anuais | 31/12/2028 | 5% |
| Relatório de revisão da ECD | 31/12/2028 | 1% |
| Relatório de revisão da ECF | 31/12/2028 | 1% |
| Relatório de revisão fiscal | 31/12/2028 | 1% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 1º trimestre de 2029 | 4% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 2º trimestre de 2029 | 4% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 3º trimestre de 2029 | 4% |
| Relatório de Auditoria das DF´s anuais | 31/12/2029 | 5% |
| Relatório de revisão da ECD | 31/12/2029 | 1% |
| Relatório de revisão da ECF | 31/12/2029 | 1% |
| Relatório de revisão fiscal | 31/12/2029 | 1% |
| Relatório de Revisão das informações intermediárias | 1º trimestre de 2030 | 4% |
| TOTAL | | **100%** |

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, após a entrega dos serviços contratados, devidamente atestados e aprovados pelo gestor contratual. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da(s) Nota Fiscal(s) pela CONTRATANTE a qual deverá ser entregue ao gestor do contrato em até 2 (dois) dias após a data de emissão, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestada e sem ressalvas.

**Parágrafo Primeiro** – A entrega dos serviços de auditoria deverá seguir os prazos constantes do item 2.2 do Projeto Básico, e o faturamento deverá ocorrer conforme Cronograma Físico Financeiro constante da Cláusula-Terceira – Do Valor do presente contrato.

**Parágrafo Segundo -** Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina o Decreto 32.767/2011 do Distrito Federal.

**Parágrafo Terceiro -** Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto –** A nota fiscal poderá ficar retida na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo o documento fiscal ser emitido nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Sexto** - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pró-rata do mês da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/REAJUSTAMENTO**

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da **CONTRATANTE**.
5. Apresentar a nota fiscal juntamente com os seguintes documentos: Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União.
6. A contratada deverá disponibilizar profissionais dedicados a proporcionar o melhor atendimento, entregando cada item mencionado na Descrição Detalhada do Objeto, item 10 do Projeto Básico nº 007-2024 (157340353).
7. Executar o objeto conforme Normas, Procedimentos e Requerimentos do Instituto de Auditoria Independente do Brasil - IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Receita Federal do Brasil - RFB, *International Accounting Standards Board* – IASB e Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS, sempre preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas definidas pelo Internacional *Financial Reporting Standarts* (IFRS).
8. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
9. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
10. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
12. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
13. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013, não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
14. Os serviços deverão ser prestados sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, mediante disponibilização das informações necessárias pela CEB Lajeado;
15. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE para avaliação conjunta de quaisquer assuntos referentes ao objeto contratado, inclusive decorrente de mudanças nas legislações;
16. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
17. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

    a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

    b) Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

    c) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

    d) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

    e) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

    f) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

    g) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo Primeiro –** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também se obrigam a cumprir as disposições constantes da Matriz de Riscos.

**A CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Comunicar expressamente a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

**A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, quando houver, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das Notas Fiscais devidas ou da garantia contratual, quando houver, e demais penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

**Parágrafo Único** - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade dela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta;

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

**Parágrafo Terceiro** - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB LAJEADO, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

**Parágrafo Quinto** - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;

b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

**Parágrafo Sexto** - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação delas.

**Parágrafo Sétimo** - A justificativa de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciada pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

**Parágrafo Oitavo** - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono** - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** no ficado para recolher o saldo no Setor Financeiro da CEB LAJEADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Décimo -** Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO (S) SERVIÇO(S)**

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

**Parágrafo Segundo** - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por e-mail ao gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a)por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b)amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB LAJEADO;

c)judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro -** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que será de 90 (noventa dias).

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA**, esta terá ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão por ato unilateral da CEB Lajeado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB Lajeado, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEB LAJEADO Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB LAJEADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

**Parágrafo Primeiro -** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB LAJEADO.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e elas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua proposta comercial:

a) caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro** - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c" serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Segundo -** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro** - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto** - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio do setor financeiro da CEB LAJEADO.

**Parágrafo Sexto** - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo** - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor total da contratação, devidamente atualizado.

**Parágrafo Nono** - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

**Parágrafo Décimo** - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS**

As despesas decorrentes desta licitação serão debitadas no PT nº 25.122.8209.8517.7251 **–** Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Conta Orçamentária nº 6105.1.28.01.010 – Auditoria – Fonte de Recursos: 510 - Recursos Próprios CEB Lajeado S.A.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

O Gestor Contratual da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o Sr. ADERBAL ALFOSNO HOPPE, CRC SC n° [redacted]/0-8 T-SP, CPF nº [redacted]560.250-[redacted]-Telefone: (81) 99997-4612 e-mail: aderbal.hoppe@taticca.com.br.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA disponibilizará os seguintes auditores para acompanhamento e execução do contrato, devidamente cadastrados no CRC: Sr. Alex Yudi Kuwabara – (61) 99129-7504, e-mail: alex.kuwabara@tattica.com.br e Sra. Cristina Tietze Bittencourt Aguiar – (61) 98407.0941 - e-mail: Cristina.aguiar@tattica.com.br

O gerenciamento do instrumento contratual pela **CONTRATANTE** ficará a cargo da área Contábil da Empresa, através do Contador Sr. Cleber Pereira, cleberpereira@ceb.com.br, tel. 3774-1153 e o Sr. Gustavo Lira, gustavo.lira@ceb.com.br , tel. 3774-1149.

- **Atribuições do Gestor do Contrato:**

  a) O Gestor do Contrato irá fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços de Auditoria, devendo em especial:

  b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;

  c) Aprovar e atestar o pagamento da CONTRATADA;

  d) Apresentar Relatório Trimestral à Diretoria Colegiada sobre o andamento das atividades dos serviços de Auditoria;

  e) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema.

  f) Os entendimentos entre a CEB Lajeado e a Contratada deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade;

  g) A Fiscalização por parte da CEB Lajeado não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Todas as informações técnicas trocadas entre a Contratada e a CEB Lajeado, durante a execução dos serviços, objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão tais informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento a terceiros, sem o prévio consentimento da contratante.

Em caso de quebra de sigilo, a contratante poderá requerer a rescisão unilateral do contrato para preservar os interesses desta administração e demais ressarcimentos que porventura se fizerem necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - **DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 08/05/2025, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aderbal Alfonso Hoppe**, **Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 08/05/2025, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 08/05/2025, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **170092656** código CRC= **10CA34AA**.